



Município de Itapemirim

LEI Nº 2839/2014

Autor do Projeto de Lei
Executivo Municipal

ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 22% (vinte e dois por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações.

Art. 2º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, na forma de aportes crescentes, conforme definidos na tabela a seguir:

ANO	APORTE
2016	R\$ 1.500,00
2018	R\$ 2.000,00
2020	R\$ 2.500,00
2022	R\$ 3.000,00
2024	R\$ 3.500,00
2026	R\$ 4.000,00
2028	R\$ 4.000,00
2030	R\$ 4.000,00
2032	R\$ 4.000,00
2034	R\$ 4.000,00
2038	R\$ 4.000,00
2040	R\$ 4.000,00
2042	R\$ 4.000,00

§1º Os valores dos aportes correspondentes ao ano serão pagos, de forma proporcional, pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos segurados ativos do Município conforme prevista no art. 16, da Lei nº 2539/2011.

§ 2º Os valores dos aportes serão repassados até o oitavo dia útil do mês de janeiro do ano correspondente, e terão como base de cálculo o mês de dezembro do ano anterior.



Município de Itapemirim

Art. 3º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 2.307/2009, e o inciso III, do art. 85, da Lei nº 2.539/2011, e as demais disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 18 de dezembro de 2014.

LUCIANO DE RAIVA ALVES
Prefeito Municipal